TERMO DE JUSTIFICATIVA

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

IN. 310301/2017

A Comissão de Licitação do Município de Gurupa –PA, através da Câmara Municipal de Gurupa-Pa, consoante autorização do Sr. **MANOEL JOSÉ BRITO DOS SANTOS**, na qualidade de ordenador de despesas, vem abrir o presente processo administrativo para **"O presente processo que tem por objeto a prestação de serviços técnicos profissionais especializados na consultoria e assessoria jurídica".**

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Inexigibilidade de Licitação tem com fundamento no art. 25, inciso II, c/c e art. 13, inciso III e parágrafo único do art.26 da Lei Federal nº.8.666/93 e suas alterações posteriores.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justificamos a contratação do objeto do presente termo, pela necessidade de implantarmos tais ações a serem desenvolvidas junto a Câmara Municipal de Gurupá, por não dispormos na nossa estrutura organizacional, um quadro de profissionais habilitados no setor indicado.

RAZÕES DA ESCOLHA

A escolha recaiu no Sr. **ROSIMAR MACHADO DE MORAES**, em conseqüência da notória especialização do seu quadro de profissional no desempenho de suas atividades junto a outros Municípios, além de sua disponibilidade e conhecimento dos problemas existentes no âmbito da Administração Municipal.

Desta forma, nos termos do art.25, inciso II, c/c e art.13, inciso III da lei Federal nº. 8.666 e suas alterações posteriores, a licitação é inexigível.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha da proposta mais vantajosa foi decorrente de uma prévia pesquisa de mercado, o que nos permite inferir que os preços encontram-se compatíveis com a realidade mercadológica.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com o SR **ROSIMAR MACHADO DE MORAES**, no valor de R$ 162.000,00 (Cento e Sessenta e Dois Mil Reais), levando-se em consideração a melhor proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

Gurupa-PA, 07 de janeiro de 2017.

FRANCISCA ALHO

Presidente CPL

Parecer do Controle Interno

Maria Francineth Alho Pena, brasileira, paraense, residente e domiciliada no Conjunto Costa e Silva, passagem São Jorge, 99 Apto D, bairro Marambaia, Belém-pa, portadora do CPF: 610.972.682-68, RG 3429461 e CRC 14621, responsável pelo Controle Interno da Câmara Municipal de Gurupá, nomeada nos termos da portaria nº 008/20015, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1º, do art. 11, da resolução Nº 11.535/TCM de 01 de julho de 2014, que analisou integralmente o **Processo nº 001/2016**-CMG, referente à **Inexigibilidade de Licitação** tendo por objeto contratação de pessoa física para prestação de serviços de **consultoria Jurídica** em atendimento a Câmara Municipal de Gurupá, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda que o referido processo se encontra :

Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas.

Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade.

Gurupá, 06 de janeiro de 2017.

GABRIELLE BATISTA DOS SANTOS
Responsável pelo Controle Interno

PARECER JURÍDICO

IN. 310302/2017

1) RELATÓRIO:

A Comissão de Licitação do Município de Gurupá-PA, através da Câmara Municipal de Gurupá, deliberou nos atos concedente a contratação objeto do presente termo, sugerindo que a mesma se realize através de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, por constar em seu cadastro, um profissional de excelente ficha técnica e especialização no ramo, bastando para tanto, a sua contratação imediata, após a publicação de tal procedimento, observados preços e condições compatíveis com a prática no ramo de atividade.

2) PARECER:

É contraditória a questão "fazer ou não fazer" processo licitatório, quando ocorre tal situação, ou seja, de existir pessoas já cadastradas, apresentando excelentes condições técnicas. A luz da Lei nº. 8.666/93, modificada pela Lei nº.8.883/94, a licitação é indispensável, em regras, devendo somente as raríssimas exceções haver dispensa ou inexigibilidade, caso em que deverá ser justificada, sendo o processo cabível instruídos das razões que levaram a tal procedimento, bem como, a cautela na escola do prestador de serviço e compatibilidade do preço em relação ao objeto da licitação.

Verificando-se a documentação acostada aos autos do processo administrativo de inexigibilidade de licitação destinado a contratação conforme objeto do presente termo da Câmara Municipal de Gurupa-PA, e estando este de acordo com os trames da Lei nº.8.666/93, e em especial ao inciso II do Art. 25 e inciso III do Art. 13, e cumprido o rito estabelecido no Art. 26, somos da opinião pela **INEXIGIBILIDADE** da contratação do mencionado profissional, e que se proceda a publicação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Gurupa –PA, 06 de Janeiro de 2017.

Assessoria Jurídica

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

IN. 310301/2017

O Ordenador de Despesas da Câmara Municipal de Gurupá–PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei Federal nº.8.666/93, e considerando o que consta do processo administrativo que trata da contratação do SR: **ROSIMAR MACHADO DE MORAES** CPF: 442.976.292-91, RG: 2756536 e OAB-PA: 9397, vem Ratificar a declaração de inexigibilidade de licitação para contratação do referido profissional, determinado que se proceda a publicação do devido extrato.

Gurupá-PA, 07 de janeiro de 2017.

MANOEL JOSÉ BRITO DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal